LEI Nº 3.625/2002

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA PESCA NAS ÁGUAS DOS LAGOS DA UHE DE NOVA PONTE E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A pesca, nas águas represadas no lago da UHE de Nova Ponte e seus afluentes, nos limites do Município de Patrocínio, será regida por esta lei.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a captura de peixes, de qualquer espécie, para consumo e comercialização, nas águas represadas pela UHE de Nova Ponte e seus afluentes, nos limites do Município de Patrocínio.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se também no que tange à caça subaquática.

Art. 3º - Não será atingida pelas proibições constantes dos artigos anteriores, a pesca exclusivamente esportiva **(**pesque e solte**)** e aquela destinada ao consumo humano, no último caso observado o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Só será permitida a captura e transporte de pescado, respeitando-se as quantidades e respectivas medidas mínimas, considerando-se nesta, desde a conformação física da cabeça até a nadadeira caudal **(**eviscerados ou não**)**.

Parágrafo 2º - Permitir aos pescadores, um limite de captura e transporte de até 05 kg de peixes mais um exemplar, respeitando os tamanhos mínimos de captura, salvaguardados sempre os limites da tabela:

	Espécie	**Medida Mínima**
A	Bagre	20 cm
B	Barbado	60 cm
C	Corvinas	30 cm
D	Curimbatá	38 cm
E	Dourado	60 cm
F	Jaú	95 cm
G	Mandis	25 cm
H	Pacu Caranha	45 cm
I	Pacu Peva	15 cm
J	Piauaçu	38 cm
L	Piau	25 cm
M	Pintado	90 cm
N	Piracanjuba	40 cm
O	Tabarana	35 cm
P	Tilápia	30 cm
Q	Traíra	40 cm
R	Tucunaré	30 cm

Art. 4º - Proibir a utilização de rede, tarrafa e qualquer outro aparelho de emalhar, bem como, o uso de Espinhel, Fisga, Pinda, João Bobo, Galão ou Cavalinho.

Art. 5º - A constatação, pela fiscalização, por qualquer pessoa do povo, e ou entidades conveniadas, da captura ou transporte de peixes com medidas inferiores e ou quantidades superiores àquelas estabelecidas no artigo 3º, implicará na apreensão de todo pescado, e todo material utilizado na pesca, inclusive embarcações e motores que sejam ou tenham sido utilizados para o cometimento da infração ***(****Lei nº 9.605 de 12/02/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179 de 21/09/99****)***.

Parágrafo 1º - Além das sanções deste artigo, a infração também será punida com multa de 200 UFIR, se primário é 500 UFIR, em caso de reincidência.

Parágrafo 2º - O infrator será notificado e disporá de um prazo de 15 **(**quinze**)** dias para apresentação de sua defesa que será apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 6º - A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, transformação, beneficiamento e industrialização, nos limites territoriais do Município de Patrocínio.

Art. 7º - Durante o transporte, nos mesmos limites territoriais do Município, a fiscalização averiguará a quantidade máxima e o tamanho mínimo das espécies capturadas.

Art. 8º - Fica liberado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de peixes provenientes da aqüicultura ou pesque-pague, devidamente registrado junto ao IBAMA, ao Ministério da Agricultura ou ao Órgão Estadual competente, com comprovação de origem.

Art. 9º - Aos pescadores profissionais, com registro no Ministério da Agricultura e do Abastecimento **(**art. 93 do Decreto Lei nº 221**)**, com a Carteira de Inscrição e Registro **(**CRI**)** fornecida pela Marinha do Brasil, inscrito na Fazenda do Estado **(**art. 20, inciso I**)**, fica assegurado o exercício da pesca conforme orientação dos órgãos competentes, obedecendo ao art. 4º desta Lei.

Art. 10 - O Município de Patrocínio, através do Prefeito Municipal ou Procuradoria, firmará convênios com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis **(**IBAMA**)**, Polícia Florestal e de Mananciais, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais, organizações não Governamentais, Entidades Ambientais para fiscalização de atividades dela decorrentes e de recíproca cooperação para o cumprimento das Portarias do IBAMA nº 21 de 09/03/93, e nº 25 de 09/03/93 que estabelecem normas para o exercício da pesca na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná e proibições, bem como da Lei nº 7.679 de novembro de 1988.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 13 de dezembro de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autores: Vereadores à Câmara Municipal